

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-01/2017**

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2017, o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LAIRTON HAUSCHILD**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e demais normas aplicáveis, Decreto Municipal nº 593-01/2009, 1099-04/2016 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07.08.2014, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 002-01/2017, RESOLVE registrar o preço oferecido pela empresa **NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME**, com sede na Rua Padre Chagas, 1455/Sala: 02, Bairro Alto da XV – Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ sob nº 24.402.903/0001-67, neste ato representada por sua responsável legal, Sra. Ana Paula Cirqueira Lucas Pizani, RG nº 9926421-7, CPF nº 061.825.619-98, residente e domiciliado na Rua Padre Chagas, 1455, Bairro Alto da XV, Guarapuava/PR, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima especificado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição parcelada, sob demanda, de Fraldas Descartáveis adulto, repelente e protetor solar, de acordo com o edital de Pregão Eletrônico nº 002-01/2017, conforme os preços registrados abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
05	REPELENTE DE INSETOS	UN	130	VEDIS	17,45	2.268,50
02	PROTETOR SOLAR FATOR 30	UN	260	NUTRIEX	13,80	3.588,00
<b>R\$ TOTAL</b>						<b>5.856,50</b>

§1º – Os itens deverão ser entregues a expensas do fornecedor, nas embalagens e especificações solicitadas, conforme demanda e necessidade da Secretaria da Saúde, após a emissão da nota de empenho, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação.

§2º – Após o término do prazo de entrega será cobrada multa de 0,5% ao dia.

§3º – Na data da solicitação será informado o local, data e hora para entrega dos materiais.

§4º – A fiscalização desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da servidora designada pela Secretaria da Saúde e Saneamento, contato pelo telefone (51)3764-1176.

§5º – A LICITANTE se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão Eletrônico nº 002-01/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

§1º – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na execução, em igualdade de condições.

§2º – A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, o preço dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

§3º – A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Qualquer Órgão Público Municipal poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços referente ao objeto do Pregão Eletrônico nº 002-01/2017, de conformidade com as exigências estabelecidas no edital, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e relativos à utilização do Sistema de

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Registro de Preços.

**§1º** – Em cada solicitação de compras decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002-01/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**§2º** – Em cada aquisição de serviços, o preço unitário será o constante na proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 002-01/2017, que integra a presente Ata.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em todas as solicitações de compras, o pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e depósito bancário na conta-corrente da detentora, através de ordem bancária.

**§1º** – Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos e da Nota Fiscal e recebimento e aprovação pelo fiscal da Ata e pelo responsável da secretaria.

**§2º** – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação das Negativas do FGTS e de Débitos Previdenciários.

**§§3º** – No ato do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

**§4º** – Poderá o Município de Cruzeiro do Sul - RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

**CLÁUSULA QUINTA** - Considerando o prazo de validade estabelecido na presente Ata e em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto em hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**§1º** – Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado, nem o percentual de reajuste superior à variação do IGP-M (Índice geral de Preços de Mercado), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

**§2º** – Comprovada a redução ou aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**§3º** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista nos itens acima, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA** – O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, obrigando-se também a:

**a)** no caso de solicitações extras, atender prontamente ao Município;

**b)** fornecer o produto ou serviço independente de qualquer contratempo, mesmo que para isso tenha que adquirir ou contratar uma de suas concorrentes;

**c)** se for o caso, apresentar, quando solicitada pelo Município, análise do material e/ou equipamento, efetuada por Órgão destinado a este fim, na qual comprove a adequabilidade e qualidade do produto, podendo ser solicitado também documentação que comprove a inspeção de materiais e instalações por órgão destinado a este fim nas dependências da contratada. A documentação deverá ser original ou cópia autenticada;

**d)** fornecer, sempre que solicitado pelo Município, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do Contrato;

**e)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência do Município;

**f)** não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Município, sob pena de rescisão contratual;

**g)** manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**h)** manter, durante toda a execução do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**i)** utilizar, na entrega do material ou serviço solicitado, pessoal identificado, uniformizado, bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo Município;

**j)** responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Município obriga-se a:

**a)** solicitar ao fornecedor a quantidade dos produtos ou serviços para atender as suas necessidades;

**b)** efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento;

**c)** fiscalizar o cumprimento da ata, por intermédio de servidor designado, o qual deverá anotar as falhas decorrentes da execução do objeto, em registro próprio, e posterior comunicação ao fornecedor para solução, e se persistirem serão comunicadas à Administração do Município para providências; e

**d)** comunicar ao fornecedor a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte desta.

**CLÁUSULA OITAVA** – O recebimento e a aceitação do(s) material (is) terão caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade; e definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

**CLÁUSULA NONA** – A recusa injustificada da empresa em prestar o serviço ou entregar o material descrito na Cláusula Primeira, de conformidade com a proposta classificada na licitação e indicada para registro do respectivo preço, ensejará a aplicação das penalidades previstas no item 12 do Edital de Pregão Eletrônico nº 002-01/2016, no art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como aquelas introduzidas pela Lei nº 10.520/2002, a critério da Administração.

**§1º** - Pela inexecução parcial ou total do objeto desta Ata, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa de até 10% sobre o valor corrigido, rescisão, suspensão do direito de licitar junto ao Município de Cruzeiro do Sul/RS por prazo de até 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para contratar e transacionar com o Município de Cruzeiro do Sul-RS.

**§2º** – Se o fornecedor atrasar a entrega será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado corrigido da contratação.

**§3º** – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 10.520/2002.

**§4º** – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, de pleno direito, quando:

**a)** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**b)** a detentora não o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**c)** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**f)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**§1º** – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando e comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços.

**§2º** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**§3º** – A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** As Ordens de Compras dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal responsável e, no caso dos órgãos usuários do Registro de Preços, pela respectiva autoridade responsável.

**Parágrafo único** – A emissão das ordens de compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 002-01/2017 e a proposta da empresa LONGEVITÁ – PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.718.347/0001-25, classificada em primeiro lugar no certame referido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes desta Ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Cruzeiro do Sul, 21 de junho de 2017.

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**  
Lairton Hauschild  
PREFEITO

**NACIONAL SAFETY EQUIP. DE SEG. LTDA - ME**  
Ana Paula Cirqueira Lucas Pizani  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

22 DE NOVEMBRO DE 1963